

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000274/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017535/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.107957/2023-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E REGIAO, CNPJ n. 13.460.282/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO NASCIMENTO MAIA DA FONSECA JUNIOR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, CNPJ n. 42.244.004/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERIVALDO BITTENCOURT NERY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores do comércio em geral e serviços**, com abrangência territorial em **Santo Antônio de Jesus/BA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir do dia **01 de março de 2023**, fica garantido um piso salarial para os empregados com mais de **03 (três) meses** consecutivos na mesma empresa, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.352,00** (Mil, trezentos e cinquenta e dois reais) para os empregados que exerçam as funções de Office-boy, Faxineiro, Carregador, Vigia, Empacotador, Entregador, Serventes e similares às funções citadas;
- b) **R\$ 1.380,00** (Mil, trezentos e oitenta reais) para os demais empregados, exceto motoristas;
- c) As empresas se obrigam a consignar na CTPS dos empregados a forma de remuneração dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO DOS MOTORISTAS**

A partir de **01 de março de 2023**, fica garantido um piso salarial para os motoristas que trabalham exclusivamente no comércio com carga própria, nos termos definidos no artigo 3º da resolução 4.799/2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.545,00** (Mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para motoristas que trabalham em veículos tipo utilitário, com capacidade até 2.500 quilos.
- b) **R\$ 1.830,00** (Mil, oitocentos e trinta reais) para motoristas que trabalham em veículos leves, com capacidade de 3.000 a 6.000 quilos.
- c) **R\$ 2.129,00** (Dois mil, cento e vinte e nove reais) para motoristas que trabalham em veículos médios com capacidade de 7.000 a 15.000 quilos.
- d) **R\$ 2.496,00** (Dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais) para motoristas que trabalham em veículos pesados, com capacidade a partir de 18.000 quilos.
- e) **R\$ 1.812,00** (Mil, oitocentos e doze reais) para operadores de empilhadeira.
- f) Os motoristas que ganham piso acima dos valores das letras "A", "B", "C", "D" e "E" da presente cláusula, terão reajuste de no mínimo 6% (seis por cento), incidente sobre o salário reajustado referente ao ano de 2022.
- g) As empresas que até a presente data, concederam, espontaneamente, benefícios sociais aos seus empregados, na categoria de motorista, estranhos ao presente acordo coletivo, ficam obrigados a mantê-los.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados que recebam salário acima do piso da categoria, um reajuste salarial em 01 de março de 2023 da seguinte forma:

- a) Os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2022/2023, ou seja, de R\$ 1.297,00 (mil, duzentos e noventa e sete reais) até 1.426,70 (mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos), terão reajuste no mesmo percentual do referido piso, ou seja, 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), **incidente sobre o salário reajustado referente ao ano de 2022.**
- b) Os empregados que ganham salário no valor de 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2022/2023, ou seja, acima de R\$ 1.426,70 (mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) terão reajuste de no mínimo de **6% (seis por cento), incidente sobre o salário reajustado em 2022.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica pactuado entre as partes convenientes que havendo novo reajuste do salário mínimo no corrente ano, o percentual de reajuste das **cláusulas 3, 4 e 5** desta CCT, serão acrescidos com o mesmo percentual.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - VALE

As empresas poderão antecipar para os seus empregados 50% ( cinquenta por cento) do respectivo salário no **día 15 de cada mês.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

As empresas que tenham acima de **05 (cinco) funcionários**, fornecerão a seus empregados, mensalmente, contracheque com a razão social da empresa e o CNPJ, contendo todas as discriminações.

## DESCONTOS SALARIAIS

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO INDEVIDO**

É vedado o desconto no salário dos empregados, seja individualmente ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiro, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS**

Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a)** As verbas de férias, décimo terceiro, salário maternidade e indenização trabalhista serão apuradas pela média dos últimos 12 (doze) meses para os empregados que tenham a partir de 01 (um) ano de serviços prestados, ou pela média proporcional do número de meses trabalhados para os que têm menos de 01 (um) ano de serviços prestados;
- b)** O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que tenha sido cumprida a norma da empresa;
- c)** O comissionado terá garantia a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial previsto na cláusula 3, letra b;
- d)** O vendedor comissionista não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações comerciais;
- e)** As comissões nas horas extras terão um acréscimo conforme lei, de 20% (vinte por cento);
- f)** Repouso semanal remunerado será calculado conforme lei;
- g)** As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões;
- h)** O empregador se obriga a constar na folha ou recibo de pagamento, os valores referentes às comissões percebidas, mensalmente, pelos empregados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA**

As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 75%(setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, com exceção do vigia noturno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – FERIADO** – O período de trabalho no feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensado com 2 (dois) dias de folga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOMINGO** – O trabalho aos domingos será compensado com 1 (um) dia de folga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo horas extras laboradas aos domingos e feriados, estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO – ESCALA** – Fica a empresa obrigada a fixar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em local visível a escala de revezamento e folga.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos empregados convocados para o trabalho suplementar, desde que esta convocação seja superior à 1h 30min (uma hora e trinta minutos).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário, férias e salário maternidade, quando o empregado receber horas extras habituais variáveis, será efetuado pela média dos últimos 12 (doze) meses para os empregados que tenham a partir de 01 (um) ano de serviços prestados, ou pela média proporcional ao número de meses trabalhados para os que têm menos de 01(um) ano de serviços prestados.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO**

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, integrando a base de cálculo para todos os efeitos legais.

**PARGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido o teto de 4 (quatro) triênios por empregado, sendo que os empregados que já recebem o triênio superior ao teto estabelecido não sofrerão redução ou supressão dos triênios adquiridos.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento).

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de CAIXA, 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que exercem a função de CAIXA, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário de seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, assim como, promissórias e vales não recebidos, desde que tenham sido cumpridas as normas de vendas da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO**

O empregado com mais de 10 (dez) anos na empresa, em caso de demissão sem justa causa, fará jus, além do FGTS e das verbas rescisórias, a ½ (meio) salário, por cada 05 (cinco) ano de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS</b>
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
<b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Coberturas:</b></li> <li>- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> </ul> <p>*Em caso de <b>invalidez parcial</b>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00</li> <li>• Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</li> </ul>

<p><b>Assistência Natalidade**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> <li>• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.</li> <li>• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</li> </ul>
<p><b>Assistência Pessoal**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Faxineira em caso de Internação Médica</b></li> </ul> <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p>

	<p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Coleta de Dados</li><li>- Orientação Calórica</li><li>- Recordatório 24 horas</li><li>- Planejamento Alimentar</li><li>- Pensamento em Nutrição</li></ul></li></ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li><li>ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li></ul>
<b>Assistência Automóvel**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li></ul> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Chave trancada no interior do veículo,</li><li>- Perda ou roubo da chave</li><li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li></ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li></ul> <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Troca De Pneus</b></li></ul> <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>

	<p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
<p><b>Telemedicina***</b></p>	<p><b>Serviço de TeleConsulta - Online</b></p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</li> </ul>
<p><b>Programa Conta Digital Saúde***</b></p>	<p><b>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</b></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços</p>

de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

**\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Gestora disponibilizará um sistemaonline através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindsaj> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo,independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindsaj>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindsaj>

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindsaj> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e

todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**PARÁGRAFO NONO:**A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:**O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:**As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIA PARA VIAGEM

Os empregados que viajarem a serviço da empresa terão direito a diária da seguinte forma:

- a) Viajando e retornando no mesmo dia até às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), 4% (quatro por cento) do piso Salarial da Letra B, cláusula 3;
- b) Viajando e retornando após às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), 7,16% (sete virgula dezesseis por cento) do piso salarial da letra A cláusula 3.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a seus empregados, conforme lei.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EDUCAÇÃO**

As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, poderão manter convênios com escolas para atenderem os filhos dos empregados, sem ônus para a empresa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO**

O empregado readmitido na mesma empresa não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa, exceto quando o intervalo entre o desligamento e a readmissão for superior a 02 (dois) anos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO**

O pagamento das verbas rescisórias será realizado em conta bancária de titularidade do empregado, ou mediante ordem de pagamento pelo CPF do empregado, devendo a empresa fornecer a cópia do comprovante de depósito ao empregado, juntamente com o TRCT.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - IDOSO**

Os empregados com mais de 50 anos de idade, quando dispensado sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 dias, desde que tenham mais de 05 anos na empresa, ficando resguardado a garantia do direito já adquirido. pelos empregados que completam 45 anos em 2023.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que pedir demissão ou for demitido e obtiver novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo aviso, recebendo apenas os dias trabalhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o empregado for dispensado sem justa causa, o acréscimo ao aviso-prévio previsto no parágrafo único do art. 1º, da lei 12506/2011, será sempre indenizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que pedir demissão fica obrigado ao cumprimento de apenas 30 (trinta) dias do aviso-prévio, ressalvada a hipótese prevista no Caput desta cláusula ou quando o empregador dispensar o seu cumprimento.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERENCIA**

Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO**

As empresas não poderão discriminar, seja social, racial, cultural ou economicamente, qualquer trabalhador ou trabalhadora, conforme lei.

### **ESTABILIDADE GERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até **60 (sessenta)** dias, após o término da licença maternidade;
- b) PRÉ-APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenha mais de 01 (um) ano na mesma empresa;
- c) ACIDENTADO NO TRABALHO E AUXILIO - DOENÇA OCUPACIONAL** – Até 12 (doze) meses após licença previdenciária, conforme lei;
- d) RETORNO DAS FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa, praticarem atos que levem a responder ação penal.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA**

A jornada normal de trabalho dos comerciários é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme Art. 3º da Lei 12.790/2013 e Art. 7º, inciso XIII da CF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica pactuado a abertura do comércio e do shopping nos 02 (dois) domingos que antecedem o São João e Natal, ficando ainda pactuado que a jornada do funcionário nos referidos dias, não será superior a 06 horas normais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A compensação dos dois domingos trabalhados deverá ocorrer até o final do mês seguinte e com concessão de 02 (dois) dias seguidos de folgas consecutivas.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno que venha prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas liberarão os empregados, sem prejuízo do seu salário, nos dias de provas do ENEM, vestibular ou concursos, desde que o empregado compense posteriormente e comunique a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BALANÇOS

As empresas que realizarem balanços, nos horários extras expediente pagarão horas extras decorrente, com os adicionais previstos nesta Convenção ou compensarão com folgas.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA ALMOÇO

Fica estabelecido o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas, respeitando a jornada diária normal, nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O intervalo inferior a 01:30 (uma hora e trinta minutos), limitado a até 01:00 (uma hora), será concedido mediante solicitação do empregado, o qual após acordo individual com a empresa, comunicará ao Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Redução inferior de 01:00 (uma hora) só poderá ser feita mediante acordo nos moldes do parágrafo anterior, devendo haver anuência do Sindicato Laboral, antes da execução do acordo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

É permitida a realização de banco de horas no comércio de Santo Antônio de Jesus, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas laboradas em domingos ou feriados, seja normal ou extra, não poderão compor o banco de horas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO

Os estabelecimentos que possuírem acima de 04 (quatro) empregados, manterão obrigatoriamente, o controle de ponto manual, mecânico ou eletrônico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os estabelecimentos que tiverem acima de 20 (vinte) funcionários **trabalhando**, manterão obrigatoriamente o RELÓGIO DE PONTO.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS

Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal como: farmácias e sapatarias, deverão manter revezamento de turmas, desde que não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando intervalo para almoço e/ou mantendo turnos de 06 (seis) horas.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TELEFONISTA**

Fica assegurada a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para telefonista que trabalha no comércio, observando a CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS**

As empresas liberarão os funcionários para participarem de cursos profissionalizantes, sem prejuízos dos salários, quando de interesse da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DOS COMERCÍARIOS**

Fica assegurado o dia 30 de outubro como Dia do Comerciante, conforme preceitua a Lei nº 12.790/2013, porém, haverá funcionamento normal nesse dia e a comemoração será na **Segunda-feira de carnaval 12/02/2024**, quando não haverá funcionamento dos estabelecimentos comerciais, garantindo os salários dos empregados, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica pactuado que os estabelecimentos comerciais não funcionarão no dia **13/02/2024 (terça-feira de carnaval)**, garantindo o salário dos empregados para todos os efeitos legais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados que junto com a empresa, decidirão sobre a época da concessão.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS**

As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os balconistas conforme a lei, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA**

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a Lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão uniformes, sem ônus para os empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando da extinção do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas manterão o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) conforme lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que através **PCMSO/LTCAT/PGR** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional, conforme lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO** - Assegura-se ao empregado, o direito a ausência remunerada, de até 3 (três) dias por semestre, não cumulativos, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante apresentação de atestado de acompanhamento e relatório ou receita médica.

## RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

- a)** Licenciar apenas um por empresa, uma vez por ano, para participar de cursos e seminários durante 03 (três) dias, desde que a Entidade comunique a empresa com antecedência mínima de 1 (uma) semana;
- b)** Liberar um dirigente da executiva por empresa, 1 (um) dia por semana, para ficar à disposição do Sindicato, sem prejuízo dos salários. Isto para empresa com mais de 20 (vinte) empregados, sendo que para Presidente e Vice-Presidente, em empresas acima de 10 (dez) funcionários.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE

A mensalidade dos sindicalizados, será descontada em folha de pagamento, mediante autorização previa, expressa, individual e por escrito do empregado e recolhida diretamente ao banco através de guia fornecida pelo Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL INEGOCIAL

Será recolhida aos sindicatos da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL** – Com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de trabalho, deverão contribuir com o Sindicato Laboral pagando a Taxa Negocial/Assistencial. Para tanto, as empresas deverão descontar na folha de pagamento de seus empregados, mediante autorização prévia, individual, expressa e por escrito, o equivalente a **06%** (seis por cento) da remuneração de cada trabalhador, dividida em 2 (duas) vezes de **03% (três por cento)**, e recolher em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus e Região, através de guia fornecida pelo mesmo, sob pena de multas e juros da seguinte forma:

- a) A primeira parcela será descontada no mês de abril de 2023 e recolhida até o dia 22 de maio de 2023;
- b) A segunda parcela será descontada no mês de setembro de 2023 e recolhida até o dia 20 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em favor do Sindicato Patronal – SINCOMSAJ, as empresas deverão recolher a importância equivalente a 06% (seis por cento), de sua folha de pagamento do mês de maio de 2023, sendo 03% (três por cento) deverá ser recolhido até o dia 15 de julho de 2023, e a segunda parcela 03% (três por cento) deve ser recolhida até o dia 15 de outubro de 2023, em formulários fornecidos pela Entidade Patronal, sob pena de multas e juros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas encaminharão ao Sindicato dos empregados relação nominal e os respectivos salários dos empregados que autorizarem o desconto de que trata o parágrafo primeiro, para confecção das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DÚVIDAS E NEGOCIAÇÕES**

As Entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas deste acordo, as Entidades convenentes, constituirão comissões paritárias para resolver o impasse e só na hipótese de não se chegar a uma solução conciliatória, recorrerão ao judiciário.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estipulada a multa de **UM PISO SALARIAL** da letra “B”, Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das Entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra; se a infração for cometida por parte das Empresas, será paga diretamente ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Santo Antônio de Jesus e Região e, se a infração for de cláusula econômica, a multa será paga ao empregado prejudicado.

}

**CLAUDIO NASCIMENTO MAIA DA FONSECA JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E REGIAO**

**HERIVALDO BITTENCOURT NERY  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.